PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L nº 178/2021 Processo SEI nº 12.060/2021

Jundiaí, 20 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 13.392**, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2021.

A pretensão visa à alteração da Lei Municipal nº 8.043, de 18 de julho de 2013, a qual assegura às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual o embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos e em horários diferenciados.

A redação modifica o §1º do art. 1º a fim de que os horários sejam estendidos para os períodos entre 20h e 1h e 3h45min e 6h, quando houver solicitação por mulheres e pessoas idosas.

Apesar do louvável propósito da Casa de Leis, seu cumprimento necessitaria de modificações consideráveis do ponto de vista da operação do transporte coletivo.

Como aposto pelo Departamento de Transporte Público, da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, a realização do embarque restaria obstaculizada haja vista que os pontos de paradas de ônibus da malha viária jundiaiense são mapeados, e cada linha tem sua Especificação de Serviço – EDS, criada com base no trajeto a ser cumprido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Assim, não se vislumbra possível que pessoas possam requerer a entrada no coletivo em locais fora daqueles previamente determinados, e apropriados para tanto, posto que a novidade exigiria dos motoristas atenção adicional.

Além do trânsito em si, tais profissionais restariam obrigados a atender solicitações manifestadas nas vias públicas, ocasionando desvio de atenção e dos itinerários predefinidos. Ao cabo, tais alterações poderiam acarretar prejuízo à boa prestação do serviço aos demais munícipes, embarcados ou não.

E não é só isso. Nos termos em que redigida, a fiscalização de seu cumprimento torna-se bastante embaraçada, não tendo sido vislumbrada, pelos órgãos técnicos da Administração, uma maneira segura de efetivá-la.

No que se refere ao ato de desembarque fora dos pontos de parada, os entraves parecem ser de menor escala. Contudo, anote-se que, do mesmo modo, os itinerários poderiam restar transmutados e a segurança viária em risco, já que nem todos os logradouros comportam a parada de veículos. Aliás, fora dos parâmetros da legislação vigente, tais paradas configurariam transgressão às normas de conduta no tráfego.

Inobstante, salienta-se que os motoristas de ônibus estão adstritos às legislações de trânsito, razão pela qual, se cumpridos os termos da alteração proposta, possivelmente o profissional estaria descumprindo outras referentes às paradas em locais proibidos e segurança viária.

Nota-se, portanto, que os riscos também se direcionam aos condutores dos coletivos, porventura sujeitos a sanções por práticas e omissões que não dialoguem com um ou outro normativo.

Diante das dificuldades operacionais que impedem a fiel execução da proposta, compreendendo que os dispositivos contêm redação contrária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ao interesse público, apresenta-se o **VETO TOTAL**, com a certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em mantê-lo.

Nesta oportunidade, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal

NESTA